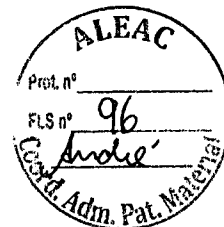




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do sistema Banco de Preços – Versão Plus, ferramenta tecnológica voltada à realização de pesquisas de preços com base em dados homologados de contratações públicas, elaboração de termos de referência, definição de especificações técnicas, análises comparativas, geração de relatórios gerenciais e apoio à tomada de decisão nas contratações públicas. A contratação visa atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A solução contratada deverá incluir acesso remoto via navegador web, com autenticação individual por usuário, suporte técnico, atualizações constantes da base de dados, treinamento remoto inicial e demais funcionalidades descritas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

1.3. Especificação resumida do objeto

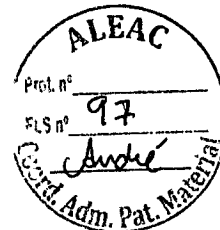
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso do sistema Banco de Preços – Versão Plus (com funcionalidades completas para até 3 usuários simultâneos)	Unid.	03	R\$ 12.300,00	R\$ 36.900,00
Observação: A empresa ofertante forneceu, a título de cortesia, mais 2 (duas) licenças adicionais, totalizando 5 acessos ao sistema.					

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da solução Banco de Preços – Versão Plus visa atender a uma necessidade institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, consistente no aprimoramento dos procedimentos de pesquisa de preços, elaboração de termos de referência, definição de especificações técnicas e avaliação da vantajosidade das contratações públicas. A solução permitirá o acesso estruturado a uma base de dados atualizada com valores homologados em processos licitatórios realizados por diversos entes da Administração Pública, viabilizando análises comparativas, extração de relatórios e suporte técnico para a instrução processual adequada, conforme exigem a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023.

2.2. O uso da ferramenta possibilitará maior eficiência, agilidade e padronização nas atividades de planejamento das contratações, mitigando riscos associados à formação inadequada de estimativas de preços, reduzindo erros na definição de objetos e fortalecendo o controle e a transparência dos atos administrativos.

2.3. O quantitativo solicitado de 03 (três) licenças pagas foi definido com base na demanda atual das unidades envolvidas nas atividades de planejamento e instrução processual, sendo suficiente para atender aos servidores diretamente envolvidos nessas atribuições. Além disso, a empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

fornecedora ofertou, como cortesia, 02 (duas) licenças adicionais, totalizando 05 (cinco) acessos simultâneos ao sistema, o que reforça a economicidade da contratação.

2.4. A solução ofertada consiste em sistema 100% web, com acesso via navegador, dispensando infraestrutura local e permitindo a utilização pelos servidores autorizados a partir de qualquer dispositivo conectado à internet, com login e senha individual. Trata-se, portanto, de ferramenta tecnológica sob demanda, não suscetível de desenvolvimento interno ou aquisição fracionada, justificando-se a contratação do pacote integral de licenças para viabilizar sua plena utilização.

3. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE NEGÓCIO

3.1. A contratação da solução Banco de Preços – Versão Plus encontra-se plenamente alinhada às necessidades tecnológicas e de negócio da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, na medida em que responde à demanda institucional por maior eficiência, padronização, confiabilidade e agilidade nos processos de planejamento e instrução das contratações públicas.

3.2. Do ponto de vista tecnológico, trata-se de uma ferramenta fornecida como serviço (SaaS – *Software as a Service*), com acesso remoto via navegador web, que não demanda investimento em infraestrutura física, instalação local ou manutenção por parte da contratante, atendendo plenamente aos princípios da economicidade e da sustentabilidade. A solução permite o acesso simultâneo por múltiplos usuários autorizados, a extração automatizada de relatórios, o uso de filtros inteligentes e a navegação em base de dados com informações homologadas de compras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta e Indireta de todo o país.

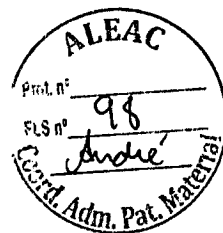
3.3. Sob a ótica do negócio, o sistema promove a melhoria contínua dos processos internos relacionados às compras públicas e à formação das estimativas de preços, atendendo aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 quanto à governança das contratações, à gestão de riscos, à eficiência administrativa e à elaboração de documentos técnicos como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, justificativas de preços e especificações dos objetos. Sua utilização estratégica possibilita, ainda, o controle e a rastreabilidade das fontes de preços adotadas, contribuindo para decisões fundamentadas, redução de falhas e conformidade legal.

3.4. A adoção dessa solução tecnológica representa um avanço no processo de transformação digital da ALEAC, inserindo-se na modernização da gestão administrativa, na busca por melhores práticas e na conformidade com os padrões de governança pública previstos nas normas federais e estaduais que regem a Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do sistema Banco de Preços – Versão Plus, objeto deste Termo de Referência, será realizada de forma não parcelada, tendo em vista que se trata de uma solução tecnológica fornecida de maneira integrada, indivisível e com funcionalidades interdependentes, cuja fracionamento inviabilizaria o correto funcionamento da ferramenta e comprometeria os objetivos da contratação.

4.2. A ferramenta é comercializada em pacotes fechados de licenciamento, os quais incluem todas as funcionalidades disponíveis na versão contratada, tais como: base de dados com valores homologados em compras públicas, motor de busca inteligente, filtros por CNPJ, órgão, data e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

item, painel de indicadores, módulos de relatórios automatizados e recursos para extração de especificações técnicas e suporte à elaboração de Termos de Referência.

4.3. A aquisição fracionada de partes do sistema ou de licenças avulsas para funcionalidades específicas não é prevista pela empresa fornecedora, tampouco seria tecnicamente viável ou economicamente vantajoso para a Administração, dada a interdependência entre os módulos da plataforma e o modelo de fornecimento licenciado.

4.4. Portanto, a contratação do pacote completo, conforme proposto, representa a solução mais eficiente e compatível com as necessidades da ALEAC, assegurando o pleno atendimento às finalidades da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

5. PREVISÃO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.1. Considerando a natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviço especializado por meio do fornecimento de licença de uso do sistema Banco de Preços – Versão Plus, ferramenta tecnológica padronizada e desenvolvida por empresa com atuação exclusiva no mercado, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente contratação.

5.2. A vedação se justifica pela indivisibilidade do objeto, pelo modelo de licenciamento unitário e padronizado da solução tecnológica, bem como pela impossibilidade de fracionamento técnico da execução contratual entre empresas distintas. A participação em consórcio comprometeria a unicidade da prestação, a responsabilização direta pela execução e a rastreabilidade da solução ofertada.

5.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com base na notória especialização da empresa fornecedora, razão pela qual não se admite a atuação conjunta de empresas consorciadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução a ser contratada consiste no fornecimento de licença anual de uso da plataforma digital Banco de Preços – Versão Plus, disponibilizada pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Trata-se de uma ferramenta especializada na realização de pesquisas de preços de mercado com base em dados públicos de contratações realizadas em todo o território nacional, com funcionalidades que permitem rastreabilidade das informações, emissão de relatórios com assinatura digital, gráficos comparativos, QR Code e acesso à fonte original da contratação.

6.2. O pacote contratado contempla 03 acessos simultâneos, permitindo o cadastro de até 05 usuários nomeados, o que possibilita a atuação coordenada entre os servidores do setor responsável pelas cotações e elaboração de documentos técnicos, sem a necessidade de múltiplas licenças. Adicionalmente, a empresa ofertou 02 contas de acesso adicionais como cortesia, sem qualquer custo extra para a Administração Pública, ampliando a capacidade de atendimento da ferramenta e reforçando o custo-benefício da contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



6.3. O serviço inclui ainda suporte técnico completo, disponível por telefone, e-mail, chat e videoconferência, além de treinamento contínuo e consultoria especializada, com foco na correta utilização da plataforma e no aprimoramento das práticas de pesquisa de preços, conforme exigido pela legislação vigente. Essas funcionalidades são fundamentais para garantir a segurança jurídica, a padronização e a eficiência nos processos de contratação da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

6.4. A escolha pela contratação do mesmo pacote anteriormente adquirido fundamenta-se no histórico positivo da solução, conforme registrado no Contrato nº 04/2023 e no respectivo 1º Termo Aditivo, que atestam a compatibilidade da ferramenta com as demandas operacionais dos setores de compras, patrimônio e contratos da ALEAC. A experiência acumulada, aliada à manutenção da qualidade do serviço, justifica a renovação da parceria com a empresa fornecedora.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto será executado mediante o fornecimento de licenças de uso da plataforma Banco de Preços – Versão Plus, com liberação de acesso individualizado aos usuários indicados pela Administração, observado o quantitativo contratado.

7.2. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para promover a ativação dos acessos à plataforma, devendo encaminhar, por meio eletrônico, os dados de login, senha, instruções básicas de uso e canais de suporte técnico remoto.

7.3. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua e ininterrupta durante a vigência do contrato, em ambiente 100% web, sendo de responsabilidade da contratada assegurar o acesso estável, a atualização regular das bases de dados públicas utilizadas como fonte da ferramenta, e o pleno funcionamento dos módulos contratados.

7.4. A contratante realizará o recebimento provisório do objeto no momento da efetiva liberação dos acessos e funcionamento integral da solução, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais iniciais.

7.5. O recebimento definitivo dar-se-á ao término da vigência contratual, mediante declaração formal da área requisitante atestando a boa prestação do serviço, a adequação da solução tecnológica ao uso pretendido e a inexistência de pendências.

7.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter suporte técnico remoto acessível em horário comercial, via e-mail, telefone ou sistema próprio de atendimento, sem ônus adicional à contratante.

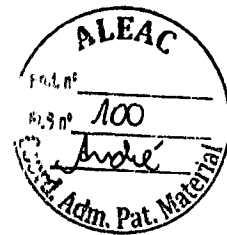
7.7. A fiscalização técnica do contrato será exercida pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI) da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, que acompanhará a prestação do serviço, registrará eventuais falhas e solicitará as providências cabíveis junto à contratada.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



desacordo com o contrato.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução Banco de Preços – Versão Plus, com acesso contínuo, estável e ininterrupto às funcionalidades contratadas, durante todo o período de vigência contratual.

8.2. A solução deverá manter-se atualizada, com integração constante às bases públicas de dados utilizadas como fonte da ferramenta, assegurando a confiabilidade, a legalidade e a atualidade das informações disponibilizadas.

8.3. A contratada deverá prestar serviço de suporte técnico remoto aos usuários da plataforma, com atendimento via e-mail, telefone ou sistema próprio, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 18h (horário de Brasília), para esclarecimento de dúvidas, solução de falhas e auxílio técnico.

8.4. Toda e qualquer interrupção do serviço por instabilidade, falha sistêmica ou manutenção programada deverá ser previamente informada à contratante, com antecedência mínima de 24 horas, exceto em situações emergenciais.

8.5. Eventuais inconsistências técnicas ou interrupções não justificadas deverão ser solucionadas em prazo não superior a 48 horas úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

8.6. A garantia prestada cobre todos os componentes da solução tecnológica contratada, incluindo sua infraestrutura, banco de dados, módulos funcionais, interfaces, ferramentas de busca, exportação e relatórios.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

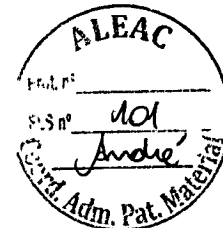
9.1. O valor máximo estimado para a contratação, com base na proposta encaminhada pela empresa especializada NP Tecnologia, é de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), referente ao fornecimento de 03 (três) licenças de uso da ferramenta Banco de Preços – Versão Plus, conforme tabela no item 1.3. deste Termo de Referência.

9.2. A empresa forneceu, como cortesia, 02 (duas) licenças adicionais sem ônus, totalizando 05 acessos disponíveis na ferramenta.

10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

10.1. Não se aplica. Para a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, o orçamento estimado não possui caráter sigiloso, estando devidamente apresentado no item anterior, acompanhado de sua respectiva memória de cálculo e justificativa de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Programa de Trabalho: 1031229022400000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 15000100.

12. RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE PARA BENEFICIÁRIOS DA LC Nº 123/2006

12.1. Não se aplica. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que afasta a aplicação do benefício de exclusividade ou reserva de cota para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

13.1. Não se aplica. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização, o que torna inviável a competição. Dessa forma, não se aplica modalidade de licitação, critério de julgamento ou modo de disputa.

14. PRAZO DE VALIDADE, CONDIÇÕES DA PROPOSTA E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU TESTES

14.1. A proposta comercial deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação à Administração Pública.

14.2. As condições ofertadas deverão incluir todos os encargos incidentes, bem como a disponibilização das licenças em ambiente eletrônico com acesso mediante login e senha individualizada, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

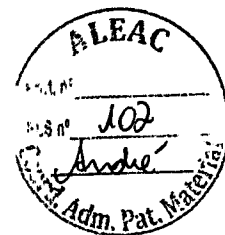
14.3. Não será exigida amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, uma vez que a contratação visa a licença de uso de sistema já padronizado e amplamente utilizado no setor público, cuja funcionalidade foi previamente conhecida e testada pela equipe técnica da Administração.

15. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

15.1. Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, sendo, portanto, inexistente a fase de julgamento de propostas com base em critérios de técnica ou de técnica e preço.

16. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. A qualificação técnica da contratada será demonstrada por meio da apresentação de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto ora contratado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

16.3. Não será exigida vistoria técnica prévia, uma vez que o objeto se trata de fornecimento de licença de uso de solução tecnológica com execução remota em ambiente virtual.

16.4. Os percentuais eventualmente exigidos em outros casos não se aplicam à presente contratação, em razão da contratação direta com base no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na notória especialização do fornecedor, comprovada por seu histórico de atuação e reputação técnica no setor público.

17. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO

17.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

17.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

17.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

17.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

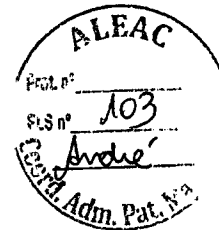
17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.10. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

17.11. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12. Para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cenep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Após a ratificação da inexigibilidade de licitação e a conclusão das providências administrativas cabíveis, a empresa será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da convocação formal, conforme estabelece o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O não atendimento à convocação no prazo estipulado, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá ensejar as penalidades previstas na legislação vigente e nos termos contratuais aplicáveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Compete à Assembleia Legislativa do Estado do Acre, na qualidade de contratante:

19.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, mediante designação formal de servidor responsável, mantendo registros atualizados de ocorrências relevantes e adotando medidas corretivas quando necessário;

19.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estipulados neste Termo de Referência e no contrato, desde que devidamente atestada a regularidade da prestação dos serviços;

19.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, desde que relacionados ao objeto do contrato;

19.1.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, por meio de notificação escrita, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.1.5. Zelar pela integridade e confidencialidade das funcionalidades contratadas, não transferindo acessos ou divulgando conteúdo da plataforma a terceiros, salvo mediante autorização formal da contratada ou exigência legal;

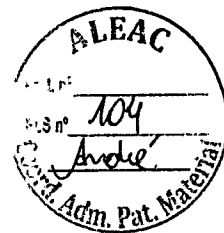
19.1.6. Notificar a contratada por escrito, com antecedência mínima razoável, sobre a intenção de aplicação de sanções administrativas, penalidades ou descontos contratuais, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19.1.7. Fornecer, quando solicitado, atestado de capacidade técnica à contratada, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais;

19.1.8. Assegurar à contratada, acesso às informações necessárias à execução adequada dos serviços contratados, observando os princípios da publicidade, legalidade, segurança e proteção



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



de dados;

19.1.9. Instruir e manter atualizado o processo administrativo com todos os documentos relacionados à fiscalização e gestão contratual, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Compete à empresa contratada, durante toda a vigência do contrato:

20.1.1. Executar o objeto contratado conforme as condições estabelecidas em sua proposta, nas normas legais aplicáveis e nas cláusulas do contrato, assumindo integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

20.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

20.1.3. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável;

20.1.4. Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, que vier a causar à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes legais;

20.1.5. Disponibilizar canal de atendimento oficial, preferencialmente por e-mail institucional, destinado à comunicação com a contratante durante toda a vigência contratual, por meio do qual serão tratadas solicitações, dúvidas técnicas e intercorrências relacionadas à execução do objeto;

20.1.6. Comunicar à contratante, de forma imediata e preferencialmente por escrito, sobre qualquer irregularidade, falha ou indisponibilidade do sistema, bem como sobre ocorrências que possam comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços contratados;

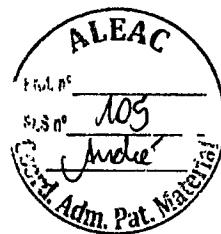
20.1.7. Disponibilizar, no prazo acordado, as três licenças contratadas com acesso simultâneo, juntamente com as duas cortesias, bem como prestar suporte técnico contínuo e ilimitado aos usuários, além de fornecer treinamento inicial e mentoria especializada para a plena utilização da plataforma;

20.1.8. Garantir a estabilidade e a segurança dos dados processados na plataforma, zelando pelo sigilo das informações acessadas pela contratante, nos termos da legislação de proteção de dados e das boas práticas de governança de TI;

20.1.9. Cumprir com os níveis de serviço (SLA) acordados no contrato, quando aplicável, assegurando desempenho adequado da ferramenta e respostas tempestivas às demandas da contratante;

20.1.10. Fornecer todas as atualizações e melhorias tecnológicas aplicáveis à versão contratada do sistema Banco de Preços – Versão Plus, sem ônus adicional à contratante, durante todo o período de vigência contratual.

20.1.11. Disponibilizar atendimento de assistência técnica, quando da indisponibilidade da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

plataforma, promovendo todas as medidas necessárias para o seu pronto restabelecimento;

20.1.12. Manter a plataforma em pleno funcionamento durante toda execução contratual, executando as atualizações em que se fizerem necessárias, sem ônus a Contratante;

20.1.13. Prestar suporte aos servidores designados pela Contratante para operar o sistema, inclusive quando da atualização da plataforma;

20.1.14. Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura, ressalvadas manutenções programadas ou emergenciais, bem como a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiros alheios a vontade da contratada e que podem afetar disponibilidade do serviço;

20.1.15. Disponibilizar à Contratante os esclarecimentos que forem necessários para navegação no site da plataforma banco de preços, nos acessos das respectivas ferramentas eletrônicas contratadas, ou para qualquer outra informação adicional os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone e/ou e-mail;

20.1.16. Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, a pedido do órgão de fiscalização.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigido garantia contratual.

22. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

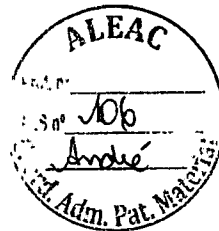
22.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto da presente contratação, considerando a natureza específica do serviço a ser prestado – fornecimento de licença de uso do sistema Banco de Preços – Versão Plus –, cuja execução exige atuação direta da empresa titular da tecnologia contratada.

22.2. O fornecimento da licença, bem como o suporte técnico, treinamento contínuo, atualizações da plataforma e a disponibilização de recursos de mentoria especializada, são serviços que não podem ser delegados a terceiros sem prejuízo à qualidade, à segurança e à confiabilidade da solução tecnológica contratada.

22.3. A vedação também se justifica pelo princípio da responsabilização direta da contratada, previsto na Lei nº 14.133/2021, o que implica que qualquer falha, indisponibilidade ou descumprimento contratual deve ser imediatamente solucionado pela própria empresa fornecedora, sem intermediação de terceiros que possam dificultar a resolução de problemas ou comprometer a rastreabilidade das ações.

22.4. Diante do exposto, a vedação à subcontratação atende aos princípios da eficiência, segurança jurídica, economicidade e da boa governança administrativa, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção do resultado esperado pela Administração.

24. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

24.1. O pagamento do serviço executado será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos em pagamento único, contados da finalização da liquidação da despesa, a partir do recebimento do documento fiscal administrativo, compreendido nesse período a fase de ateste deste, o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

24.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

24.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, inscrita no CNPJ nº 04.039.657/0001-13, com sede na Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro, Rio Branco/AC

24.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = N \times VP \times I / 365$$

onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

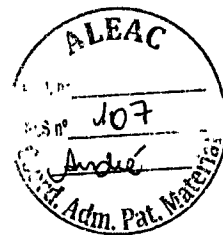
VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

24.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Arlindo Porto Leal n. 241, Centro, CEP n. 69.900-904, Rio Branco - AC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

24.6. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

24.7. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

24.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

24.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.14. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

24.15. A Nota fiscal deverá ser encaminhada ao setor de Coordenadoria de Patrimônio e Material, através do endereço eletrônico cotacao.aleac@gmail.com.

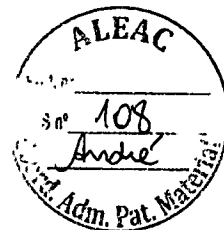
25. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

25.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



atualizado do contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei 14.133/2021.

26. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

26.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 26.2 deste Instrumento observarão as seguintes disposições:

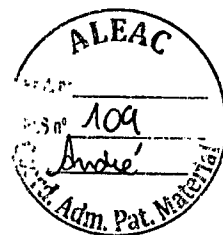
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

26.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

26.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item acima ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

26.10. Na hipótese do inciso II do item 29.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora da ALEAC.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Em conformidade com os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, a contratada que descumprir total ou parcialmente as condições estabelecidas no contrato estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

I – Advertência;

II – Multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, a juízo da Administração, em caso de atraso injustificado;

III – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



(três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o art. 156, inciso IV, da mesma Lei.

27.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. A multa eventualmente imposta será descontada da fatura da contratada ou, se não houver valores pendentes, deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação. Não havendo pagamento, a Administração poderá proceder à cobrança judicial.

27.4. As sanções previstas neste item não eximem a contratada da obrigação de indenizar os danos decorrentes do descumprimento contratual, nem das demais responsabilidades civis, administrativas ou penais.

27.5. A aplicação das penalidades independe de interpelação judicial, sendo exigível a partir da lavratura do ato motivado, respeitado o devido processo legal.

28. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL, BEM COMO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

28.1. Todos os direitos autorais, de propriedade intelectual e de uso da plataforma contratada, incluindo suas funcionalidades, metodologias, banco de dados e códigos-fonte, permanecem integralmente pertencentes à empresa contratada, salvo se expressamente previsto em cláusula contratual em sentido contrário.

28.2. A contratante se compromete a utilizar o sistema exclusivamente para fins institucionais, sendo vedada sua reprodução, distribuição, modificação, engenharia reversa ou qualquer outra forma de uso indevido, sem a prévia e expressa autorização da contratada.

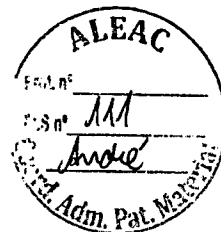
28.3. A contratada deverá garantir que o sistema ofertado observe as normas aplicáveis de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se integralmente por qualquer vazamento ou uso indevido de informações sensíveis processadas ou armazenadas em sua plataforma.

28.4. A contratada deverá adotar mecanismos tecnológicos que assegurem a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados da contratante, incluindo logs de acesso, rastreabilidade de operações e protocolos de segurança atualizados, além de realizar a manutenção contínua da solução tecnológica para garantir sua segurança contra vulnerabilidades.

28.5. Caso haja o término do contrato, por qualquer motivo, a contratada deverá assegurar a exportação e entrega de todos os dados gerados ou armazenados no sistema, em formato compatível com a continuidade das atividades da Administração, respeitado o prazo legal para guarda e sigilo, se aplicável.

R

29. DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e em cumprimento da Resolução TCE/AC n. 129/2024 – LICON, contados da data de sua assinatura. Prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

30. DO FORO

30.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do Contrato será o da Comarca de Rio Branco – Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

31.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços da ALEAC, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, em estreita consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

32. ENCAMINHAMENTO

32.1. Submete-se o presente Termo de Referência à Secretaria Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, para aprovação.

Rio Branco, Ac 23 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Robson Marreiros
Subsecretário de Patrimônio e Serviços

Autorizado por:

Solónidas Nascimento Maia
Secretário Executivo Adjunto Administrativo